



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2499 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo Artigo 15, § 3º letras "E e F" da Constituição Federal e 8º item XII, letras "E e F" da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO tratar-se de um Poder-Dever do Governo Estadual intervir nas Administrações Municipais sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas no § 3º, Art. 15 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, através do Processo nº 0696/84-TCR, ao emitir parecer prévio contrário às contas do Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, solicitou ao Governo do Estado a imediata intervenção naquele município, nos termos do artigo 11, § 3º da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que os fatos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado são de corrupção administrativa, descumprimento e não execução da lei, não aplicação no ensino primário de no mínimo 20% da Receita Tributária, irregularidades na execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Município de Colorado do Oeste/RO sob intervenção do Estado durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, atingindo a medida o Poder Executivo e a Administração Indireta, sendo, em consequência, afastado do cargo o Prefeito Municipal, que, findo o prazo de intervenção, retornará às funções se não houver impedimento legal.



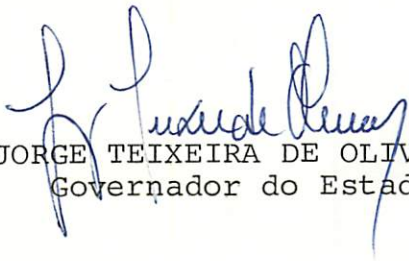
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ART. 2º - É nomeado Interventor o Senhor HENRY CARLOS BOERO COSTA, que exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo durante o período da intervenção, visando a restabelecer a normalidade e a moralidade administrativa.

Parágrafo Único - O Interventor prestará conta de seus atos ao Governador e de sua Administração Financeira ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 1.984. *✓*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Publicado no Diário Oficial
de 17/10/84
681

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ART. 2º - É nomeado interventor o Senhor
HENRY CARLOS BOFFO COSTA, que exercerá as atribuições e funções
deveres cometidas ao Poder Executivo durante o período da
vacância, visando a restabelecer a normalidade e a continuidade da
Administração.

Parágrafo Único - O Interventor presta
conta de seus atos ao Governador e de sua Administração ao
Tribunal de Contas do Estado.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 1984.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

T E R M O D E P O S S E

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, perante os Excelentíssimos Senhores Doutores CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, Procurador Geral do Estado, WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, é dado posse na qualidade de interventor do Município de Colorado do Oeste-RO ao Senhor HENRY CARLOS BOERO COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CI. 32.065/SSP/RO, nos termos do Decreto Estadual nº 2499, de 16 de outubro de 1.984.

Assinam o presente Termo as autoridades acima nominadas e o ora empossado.

CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Interventor S.1